

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001/2000

Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RENUMERANDO OS SEGUINTE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O artigo 113 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

"ART. 113 - O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PODERÁ SER DELEGADO A TERCEIROS, MEDIANTE PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO, POR MEIO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO FEDERAL E OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I - O CONTRATO DE CONCESSÃO TERÁ VIGÊNCIA DE 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO;

II - SERÁ COBRADA METADE DA TARIFA NORMAL AOS ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE;

III - O VALOR DA TARIFA SERÁ ÚNICA, EXCETO O ESTABELECIDO NO INCISO ANTERIOR;

IV - FICA VEDADA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MAIS DE DEZ ANOS DE FABRICAÇÃO.

ART. 2º - FICAM RENUMERADOS O ATUAL ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E OS ARTIGOS SUBSEQUENTES."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

ART. 3º - A presente Emenda aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela Mesa Diretora, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JANEIRO DE 2000

Victor Bhering Neto
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

Manuel Vespúcio da Costa Vasconcelos

VEREADOR DIVINO PEREIRA

Édio de Paula Castro
VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

Farley Augusto Ferreira de Araújo
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

Francisco Paulo da Silva
VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

Francisco Wenceslau Ferreira
VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

José Antônio Apavorado dos Santos
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

José Antônio de Paiva
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

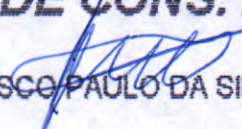
José Derly da Cruz Aleixo
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

José Petronilho dos Reis
VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

Manuel Vespúcio da Costa Vasconcelos
VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP: 36400-000
TELEFONE: (0**31) 763-8100 - FAX (0**31) 763-5732

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

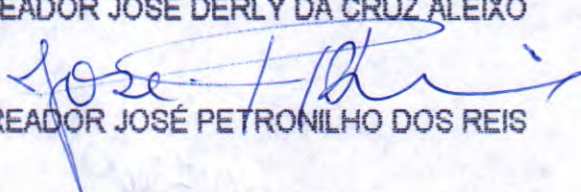

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

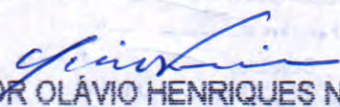
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

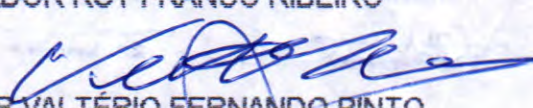
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

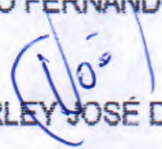

VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

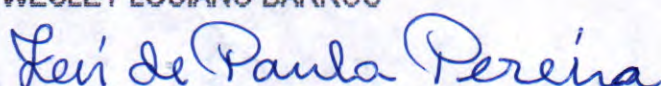

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal visa adequar a mesma aos interesses dos usuários, fim único do transporte público coletivo municipal.

Com a inserção do artigo 113 proposto, será obrigatória a instituição da meia passagem aos estudantes do município, a partir das novas concessões.

Devido a impossibilidade atual do município arcar com os custos da meia passagem, nas futuras concessões estará incluso o valor na planilha da concessionária, sem qualquer custo para o poder público e para os usuários do transporte público coletivo municipal.

Esperamos a adesão de todos os edis, para a aprovação desta importante emenda.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JANEIRO DE 2000

Victor Bhering Neto

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

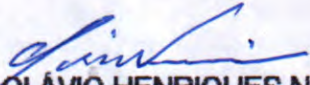
VEREADOR DIVINO PEREIRA

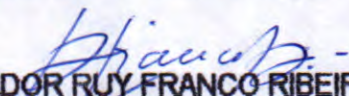
Édio de Paula Castro

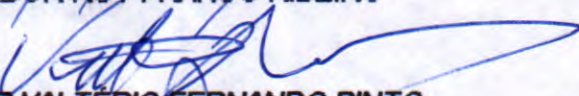
VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

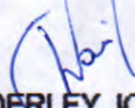
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

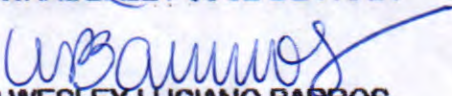
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

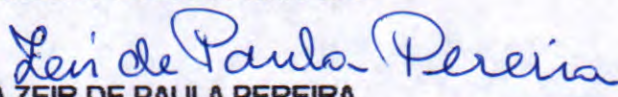

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR VALTERIO FERNANDO PINTO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

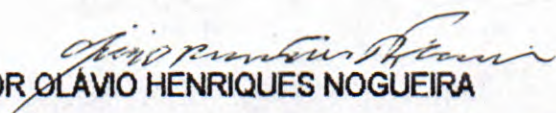
REQUERIMENTO No. 0017/2000

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO/FAZ

Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, requerem de V.Exa., a retirada de suas assinaturas do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 0001/2000, tendo em vista que, após uma análise mais minuciosa do mesmo, concluímos que este irá gerar custos muito altos, que o Município de Conselheiro Lafaiete não se encontra em condições de assumir, mesmo levando-se em conta que a implementação do Passe Estudante irá ocorrer durante a vigência do próximo contrato de concessão, pois uma das normas dos Contratos de Direito Administrativo, é o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MARÇO DE 2000


VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/GCT/

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi
apresentado. Dou fé.

C. Lafaiete 28 MAR. 2000

Em Test.  da Verdade

☐ MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ - Tabelão EM 150
☒ MARIA LUCIA V. PINTO E SILVA - Substituto RA 857
☐ JULIANA VIANNA CRUZ - Escrevente Total 207

**RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP. 36400-000
TELEFONE (0**31) 763-8100 FAX (0**31) 763-5732**

PROVISO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001/2000 E ÀS EMENDAS AO PROJETO DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001/2000

RELATÓRIO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA QUE ALTERA O ARTIGO 113 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
RENUMERANDO OS SEGUINTE

FUNDAMENTAÇÃO

"O fim precípua do serviço público ou de utilidade pública, como o próprio nome está a indicar, é servir ao público e, secundariamente, produzir renda a quem o explora. Daí decorre o dever indeclinável de o concedente regulamentar, fiscalizar e intervir no serviço concedido sempre que não estiver sendo prestado a contento do público a quem é destinado."

De acordo com o elencado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988: *"todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ..." (grifos nossos). Diante disso entendemos correto o Projeto de Emenda à Lei Orgânica ora em apreço.*

Entretanto, entendemos que o mesmo só estará de todo correto, se aprovado com a emenda que ora se apresenta, já que ao Legislador não é permitido estabelecer desigualdades entre iguais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

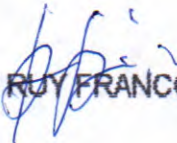
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, em tela, bem como a Emenda a ele apresentada, sejam discutidos e votados pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 2000


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

EMENDAS ADITIVA AO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MODIFICATIVA AO CAPUT DO MESMO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AO SEU INCISO II, SUPRESSIVA AOS SEUS INCISOS I E IV, TODOS COM A REDAÇÃO QUE LHE É DADA PELO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001/2000

**APROVADO**
13/06/2000

O caput do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal permanece com a sua redação original, passando o texto proposto pelo Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 0001/2000, a virar como parágrafo 1º do referido artigo 113, ficando assim a sua redação:

"ART. 113 -

PRFG. 1º - O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PODERÁ SER DELEGADO A TERCEIROS, MEDIANTE PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO, POR MEIO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO FEDERAL E OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I - SUPRIMA-SE

II - SERÁ COBRADA METADE DA TARIFA NORMAL AOS ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, BEM COMO AOS POBRES, DESEMPREGADOS, PENSIONISTAS, PEDREIROS, SERVENTES, PROFESSORES, APOSENTADOS, EMPREGADAS DOMÉSTICAS, PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS;

III - O VALOR DA TARIFA SERÁ ÚNICA, EXCETO O ESTABELECIDO NO INCISO II DESTE PARÁGRAFO;

IV - SUPRIMA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PRGF. 2º - O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR TERÁ APLICAÇÃO NAS FUTURAS CONCESSÕES.

PRGF. 3º - A REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO II E III DO PARÁGRAFO 1º DESTES ARTIGOS SE DARÁ MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR, CUJO PROJETO SERÁ DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL."

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MAIO DE 2000

VEREADOR DIVINO PEREIRA

Porter (Édio de Paula Castro)

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

Miguel
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

Francisco Wenceslau Ferreira
VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

José Antônio Apavorado dos Santos
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

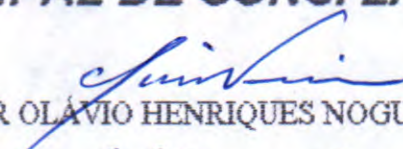
Jose Derly da Cruz Aleixo
VEREADOR JOSE DERLY DA CRUZ ALEIXO

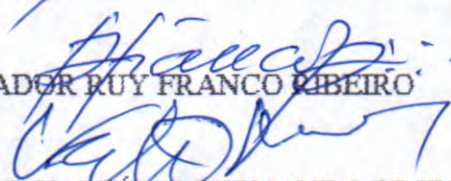
Jose Petronilho dos Reis
VEREADOR JOSÉ PETRÔNILHO DOS REIS

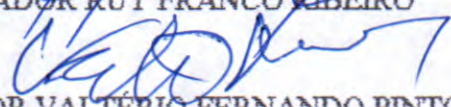
VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

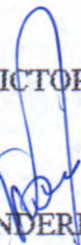
**RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP: 36400-000
TELEFONE: (0**31) 763-8100 - FAX (0**31) 763-5732**

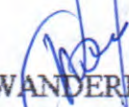
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

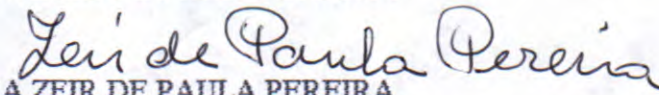

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO


VEREADOR VICTOR BHERING NETO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 0001/2000

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 0001/2000, deva ser aprovado com a seguinte redação:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001/2000

Assunto: INCLUI PARÁGRAFOS NO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O artigo 113 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

“ART. 113 -

PRFG. 1º - O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PODERÁ SER DELEGADO A TERCEIROS, MEDIANTE PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO, POR MEIO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO FEDERAL E OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I - SERÁ COBRADA METADE DA TARIFA NORMAL AOS ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, BEM COMO AOS POBRES, DESEMPREGADOS, PENSIONISTAS, PEDREIROS, SERVENTES, PROFESSORES, APOSENTADOS, EMPREGADAS DOMÉSTICAS, PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS;

**RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP: 36400-000
TELEFONE: (0**31) 763-8100 - FAX (0**31) 763-5732**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

II - O VALOR DA TARIFA SERÁ ÚNICA, EXCETO O ESTABELECIDO NO INCISO II DESTE PARÁGRAFO;

PRGF. 2º - O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR TERÁ APLICAÇÃO NAS FUTURAS CONCESSÕES.

PRGF. 3º - A REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO II E III DO PARÁGRAFO 1º DESTE ARTIGO SE DARÁ MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR, CUJO PROJETO SERÁ DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL."

ART. 2º - A presente Emenda aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela Mesa Diretora, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JUNHO DE 2000

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

13
PROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 0001/2000

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 0001/2000, deva ser aprovado com a seguinte redação:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001/2000

Assunto: INCLUI PARÁGRAFOS NO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O artigo 113 da Lei Orgânica Municipal passa a vigir com a seguinte redação:

“ART. 113 -

PRFG. 1º - O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PODERÁ SER DELEGADO A TERCEIROS, MEDIANTE PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO, POR MEIO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO FEDERAL E OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I - SUPRIMA-SE

II - SERÁ COBRADA METADE DA TARIFA NORMAL AOS ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, BEM COMO AOS POBRES, DESEMPREGADOS, PENSIONISTAS, PEDREIROS, SERVENTES, PROFESSORES, APOSENTADOS, EMPREGADAS DOMÉSTICAS, PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

COMUNITÁRIAS, ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS;

III - O VALOR DA TARIFA SERÁ ÚNICA, EXCETO O ESTABELECIDO NO INCISO II DESTE PARÁGRAFO;

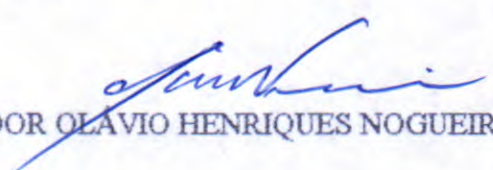
IV - SUPRIMA-SE

PRGF. 2º - O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR TERÁ APLICAÇÃO NAS FUTURAS CONCESSÕES.

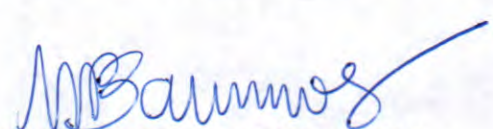
PRGF. 3º - A REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO II E III DO PARÁGRAFO 1º DESTE ARTIGO SE DARÁ MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR, CUJO PROJETO SERÁ DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL."

ART. 2º - A presente Emenda aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela Mesa Diretora, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JUNHO DE 2000


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

**RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP: 36400-000
TELEFONE: (0**31) 763-8100 - FAX (0**31) 763-5732**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE-MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0006/2000

Assunto: INCLUI PARÁGRAFOS NO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do ART. 57, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Emenda:

ART. 1º - O artigo 113 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

"ART. 113 -

PRFG. 1º - O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PODERÁ SER DELEGADO A TERCEIROS, MEDIANTE PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO, POR MEIO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO FEDERAL E OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I - SERÁ COBRADA METADE DA TARIFA NORMAL AOS ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, BEM COMO AOS POBRES, DESEMPREGADOS, PENSIONISTAS, PEDREIROS, SERVENTES, PROFESSORES, APOSENTADOS, EMPREGADAS DOMÉSTICAS, PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS;

II - O VALOR DA TARIFA SERÁ ÚNICA, EXCETO O ESTABELECIDO NO INCISO II DESTES PARÁGRAFOS;

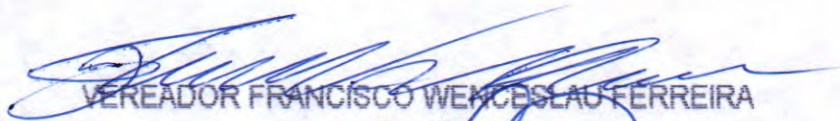
PRGF. 2º - O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR TERÁ APLICAÇÃO NAS FUTURAS CONCESSÕES.

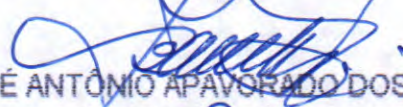
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE-MG

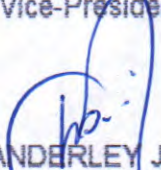
PRGF. 3º - A REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO I E II DO PARÁGRAFO 1º DESTE ARTIGO SE DARÁ MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR, CUJO PROJETO SERÁ DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL."

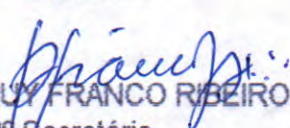
ART. 2º - A presente Emenda aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela Mesa Diretora, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2000


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA
Presidente


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS
Vice-Presidente


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
1º Secretário


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
2º Secretário

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO
1º Tesoureiro


VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA
2º Tesoureiro

/GCT/

RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP: 36400-000
TELEFONE: (31) 763-8100 - FAX (31) 763-5732